

RESOLUÇÃO N. 641, DE 22 DE JANEIRO 2008

Aprova o Regimento do *Campus* Universitário de Castanhal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 17.08.2007, e com os autos do Processo n. 007280/2007 - UFPA, procedentes do *Campus* de Castanhal, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-15), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.
 - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de janeiro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

R e i t o r Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO

DO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL

TÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O *Campus* Universitário de Castanhal, instituído aos quatorze dias do mês de abril do ano de 1978, é uma unidade regional da Universidade Federal do Pará instalada na região nordeste do Estado, com autonomia acadêmica e administrativa, prima pela inter-relação mútua com a Administração Superior da UFPA, na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional. Será disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior.

Parágrafo único. As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções do Conselho do *Campus* e pelos Regimentos Internos das Subunidades Acadêmicas, no que for específico.

- **Art. 2º.** O *Campus* Universitário de Castanhal é uma unidade interdisciplinar que tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos regulares e intervalares de graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 3º.** Para alcançar seu objetivo, o *Campus* deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pelo Conselho do *Campus* e supervisionada pela Coordenação Geral.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

- **Art. 4º.** Integram a estrutura e organização do *Campus*:
- I Secretaria Executiva do *Campus*;
- II A Coordenadoria Acadêmica;
- III A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação.
- IV A Coordenadoria de Infra-estrutura.

- § 1º Para operacionalizar suas atividades, as Unidades do *Campus*, poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.
- § 2º À Secretaria Executiva e às Coordenadorias competem prestar à Coordenação do *Campus* apoio técnico-administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação, infraestrutura dentro das respectivas esferas de competência.
- § 3º A Secretaria Executiva, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação e a Coordenadoria de Infra-estrutura serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus*.

Art. 5°. À Secretaria Executiva do *Campus* compete:

- I executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus*;
- II secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;
 - III secretariar as Solenidades de Colação de Grau;
- IV organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus*;
- V selecionar os documentos referentes à história dos cursos do *Campus*, desde a sua origem;
- VI providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
 - VII assessorar a realização de concursos públicos e processos seletivos;
- VIII promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de Ensino, de Extensão e de Pesquisa do *Campus*;
 - IX registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;
- X encaminhar, acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos;
- XI manter atualizada as páginas eletrônicas das Subunidades e a do *Campus* no sítio da UFPA;
- XII outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem acometidas pela Coordenação do *Campus*.

- **Art. 6°.** A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação terá as seguintes competências:
- I coordenar e sistematizar o processo de elaboração do Plano de Gestão do *Campus*, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;
- II proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do *Campus*;
 - III elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;
- IV assessorar a elaboração do plano de aplicação anual do orçamento do *Campus*;
 - V acompanhar a execução da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;
- VI elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades e dos órgãos executivos, utilizando o roteiro básico definido pela PROPLAN.
- VII apurar, em tempo hábil, a freqüência mensal dos servidores lotados e bolsistas-estagiários ligados à administração do *Campus*;
- VIII propor a política de capacitação do corpo técnico-administrativo em consonância com o proposto pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal PROGEP/UFPA;
 - IX elaborar relatório financeiro anual do Campus;
 - X manter cadastro atualizado de fornecedores de bens e serviços;
- XI elaborar processos de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica no *Campus*;
- XII organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-reitoria de Administração (PROAD);
- XIII subsidiar a elaboração dos convênios, acordos e contratos administrativos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, submetendo-os ao Conselho do *Campus* em consonância com as normas da administração superior;
- XIV acompanhar e avaliar os contratos das atividades comerciais na área do *Campus* de Castanhal;
- XV exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Coordenação do *Campus*.
- **Art. 7º.** A Coordenadoria de Infra-estrutura será exercida por um técnico-administrativo do quadro efetivo da UFPA e terá as seguintes competências:
 - I executar as atividades pertinentes a serviços de infra-estrutura do *Campus*;
 - II zelar pelo bom funcionamento dos serviços e dependências do *Campus*;

- III providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços á comunidade acadêmica;
- IV acompanhar a execução de obras e serviços gerais de manutenção no âmbito do *Campus*;
- V organizar a utilização do laboratório de informática do *Campus* e sua manutenção;
 - VI zelar pela comunicação visual nas dependências do *Campus*;
- VII coordenar, planejar e executar as ações relativas à segurança patrimonial e comunitária da UFPA em Castanhal:
- VIII efetuar busca, coleta e análise de informações de segurança para prevenir agressões ao patrimônio e a comunidade nas dependências do *Campus*;
- IX fiscalizar a execução do plano de vigilância, atualizando e controlando a qualidade dos serviços prestados;
- X responsabilizar-se por investigações completas de todos os incidentes, pela elaboração dos relatórios e manutenção de registros;
- XI manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao *Campus*;
 - XII proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Campus;
- XIII exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Coordenação do *Campus*.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

- **Art. 8º.** As funções deliberativas e consultivas, nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, no *Campus*, serão desempenhadas por órgãos colegiados, constituídos e funcionando segundo as ordenações constantes do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento.
 - Art. 9°. São órgãos Colegiados do Campus:
 - I o Conselho do Campus
 - II os Conselhos das Faculdades

SUBTÍTULO I

DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 10. O Conselho do *Campus*, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, tem a seguinte composição, conforme art. 7° do Regimento Geral da UFPA:

- I Coordenador-Geral do Campus;
- II Vice-Coordenador do Campus;
- III Coordenador de Pesquisa;
- IV Coordenador de Extensão;
- V Representante da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- VI Diretores das Faculdades;
- VII Representante de cada categoria por Subunidade Acadêmica do *Campus*;
- VIII Representante Docente no CONSEPE;
- IX Representante do Órgão Suplementar;
- X Representante da Sociedade Civil Organizada.
- § 1º A presidência do Conselho do *Campus* a que se refere este artigo será exercida pelo Coordenador do *Campus*.
- § 2º Os representantes e respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.
- § 3º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnicoadministrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez por eleição;
- § 4º Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos e por eles eleitos;
- § 5° O representante da sociedade civil, com direito a voz e voto, terá mandato de um ano podendo ser reconduzido uma vez, e será escolhido durante um evento organizado pelo Conselho do *Campus*, segundo normas por ele aprovadas.
- **Art. 11.** Compete ao Conselho do *Campus*, conforme art. 66° do Regimento Geral da UFPA:
- I elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros:
- II propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;
- III definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
 - IV supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;

- V apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- VI apreciar e deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- VII homologar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de docentes;
 - VIII manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- IX avaliar, em última instância, relatórios de desempenho, estágios probatórios e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;
- X manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
 - XI praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
 - XII julgar os recursos que lhe forem interpostos;
 - XIII instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XIV organizar o processo eleitoral para nomeação do Coordenador, Vice-Coordenador do *Campus*, Coordenador de Pesquisa e Coordenador de Extensão respeitado o disposto na legislação vigente;
- XV propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador do *Campus*;
 - XVI apreciar as contas da gestão do dirigente da Unidade, anualmente;
 - XVII apreciar o veto do presidente às decisões do órgão colegiado da Unidade;
 - XVIII decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.
- **Parágrafo único:** O Conselho do *Campus* disporá de uma secretaria encarregada de convocar os conselheiros e secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias, dar publicidade as deliberações do Conselho do *Campus*, controlar a freqüência dos conselheiros e outras determinadas pela Presidência.

SUBTÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 12. Os Conselhos das Faculdades possuem sua composição, conforme o art. 7º do Regimento Geral da UFPA.

Art. 13. Compete aos Órgãos Colegiados:

- I elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- III estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;
- IV criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VI opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades:
- VII encaminhar processo de solicitação à direção da Unidade Acadêmica para abertura de processo seletivo para contratação de docentes temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- VIII manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IX elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Coordenação do *Campus*;
- X indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;
- XI manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XII decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;
 - XIII coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
 - XIV representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
 - XV organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Subunidade;

- XVI propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade ou do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- XVII cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto, Regimento Geral e neste regimento.
- **Parágrafo único.** Pelo menos uma vez por ano letivo, cada Subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.
- **Art. 14.** O funcionamento dos Órgãos Colegiados obedecerá aos dispositivos gerais do Regimento Geral e deste Regimento, no que couber.
- **Art. 15.** São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da UFPA, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.
- **Parágrafo único.** As reuniões dos órgãos colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.
- **Art. 16.** Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelos respectivos presidentes.
- **Art. 17.** Da decisão de órgão colegiado deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior, pela forma a seguir:
 - I dos Conselhos de Faculdades para o Conselho do Campus, quando couber.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

- **Art. 18.** São órgãos executivos de Direção: a Coordenação do *Campus*, a Coordenadoria Acadêmica constituída pelas Divisões de Pesquisa e de Extensão, as Diretorias de Subunidades acadêmicas e a Diretoria do Órgão Suplementar.
- **Art. 19.** O *Campus* de Castanhal será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e em exercício nele lotados, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto e Regimento Geral.
 - **Art. 20.** Compete ao Coordenador do *Campus*:
- I dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes;
 - II administrar e representar o Campus e suas Subunidades;

- III zelar, no âmbito de sua competência, pela execução e o cumprimento deste Regimento Interno, bem como do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA;
- IV exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, na forma regimental;
- V adotar, em ocasiões especiais, medidas administrativas que se fizerem necessárias, *ad referendum* do Conselho do *Campus*;
- VI apresentar ao Conselho do *Campus* no início de cada ano, Relatório das Atividades do *Campus* referentes ao exercício anterior, bem como a prestação de contas semestral dos gastos financeiros do *Campus*;
- VII submeter ao Conselho do *Campus* e encaminhar aos órgãos competentes da UFPA o Plano de Desenvolvimento Institucional do *Campus*;
- VIII exercer outras atividades ou atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento ou pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA ou por delegação superior;
- IX conduzir em conjunto com a Direção das Faculdades a organização da cerimônia de colação de grau dos cursos ofertados pelo *Campus*.
- **Art. 21.** Compete ao Vice-Coordenador do *Campus* substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular.
- **Parágrafo único:** Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho do *Campus*.
- **Art. 22.** A Coordenadoria Acadêmica será exercida pelo vice-coordenador do *Campus*, devendo promover a integração entre as Coordenações de Pesquisa e de Extensão e as Subunidades.

Art. 23. À Coordenadoria Acadêmica compete:

- I acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*, em conjunto com as Subunidades;
- II desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa;
- III proceder à análise e ao acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Coordenação do *Campus* as medidas que se fizerem necessárias;
- IV apoiar o desenvolvimento de atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;
- V consolidar os relatórios das atividades acadêmicas das Subunidades, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Anual do *Campus*, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

- VI colaborar nas atividades de auto-avaliação do *Campus* e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;
- VII assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições Nacionais e Estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus*;
 - IX registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do *Campus*.
- **Art. 24.** A pesquisa e a extensão, atividades acadêmicas identificadas como fins da Universidade, configuram-se em processos educativos, culturais e científicos, articulados com o ensino, ampliando a relação entre Universidade e Sociedade.
 - **Art. 25.** Aos Diretores de Pesquisa e de Extensão competem:
- I viabilizar no âmbito do *Campus*, a política de pesquisa e de extensão da Universidade Federa do Pará;
- II ampliar e divulgar as atividades de pesquisa e de extensão, considerando o seu interesse para a universidade e a comunidade;
- III atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão PROEX, a Câmara de Extensão e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPESP;
- IV integrar-se e colaborar com as demais Unidades de Extensão e de Pesquisa da Universidade;
- V incentivar os docentes no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão;
- VI assessorar docentes, alunos e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento dos programas e projetos de pesquisa e de extensão e solicitação de bolsas.
- **Art. 26.** A pesquisa e a extensão no *Campus* serão financiadas com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios docentes conforme as diretrizes contidas no Art. 185 e 186 do Regimento Geral.
- **Art. 27.** As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação da Universidade, no âmbito do *Campus*, serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.
- **Art. 28.** Na vacância dos cargos de Coordenador-Geral e de Vice-Coordenador, o Conselho deverá convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 29.** A avaliação, aprovação e acompanhamento dos projetos de pesquisa e alocação de carga horária para os docentes e técnicos administrativos participantes será

de responsabilidade da Unidade e Subunidades a que estiverem vinculadas conforme Art. 189 do Regimento Geral.

TÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

- **Art. 30 -** Integram o *Campus*, na qualidade de Subunidades Acadêmicas as Faculdades de:
 - I Pedagogia;
 - II Letras;
 - III Matemática;
 - IV Educação Física;
 - V Medicina Veterinária.
- **Art. 31.** A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.
- **Art. 32.** Cada Faculdade terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com o art. 104 do Regimento Geral.
- **Parágrafo único.** O processo eleitoral para escolha da Direção das Faculdades deverá ser proposto por uma Comissão Eleitoral no âmbito de cada Subunidade e homologado pelo Conselho do *Campus*.
- **Art. 33.** Compete ao Diretor ou Coordenador de cada Subunidade, além de outras funções inerentes à sua condição, coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.
- **Art. 34.** Compete ao Vice-Diretor e Vice-Coordenador de cada Subunidade substituir o Diretor e o Coordenador, respectivamente, em suas faltas e impedimentos, colaborar com estes na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo colegiado da Subunidade.
 - Art. 35. À Direção das Faculdades compete:
- I planejar a distribuição da carga horária dos docentes em exercício, em conjunto com as subunidades acadêmicas;
- II acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*, juntamente com os órgãos competentes das subunidades;
- III desenvolver, com o apoio da Secretaria de Planejamento a projeção das ações acadêmico-administrativas.

- **Art. 36.** Cada Faculdade disporá de uma Secretaria Acadêmica com as seguintes atribuições:
- I organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes matriculados no Curso de Graduação e Pós-Graduação, quando for o caso;
 - II organizar a matrícula dos discentes;
 - III secretariar as solenidades de colação de grau;
- IV desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos políticopedagógicos;
- V exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Coordenação do *Campus*.
- **Art. 37 -** Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

TÍTULO VI

DO ÓRGÃO SUPLEMENTAR

- **Art. 38.** A Biblioteca do *Campus* é uma unidade de natureza técnica voltada ao desenvolvimento de serviços com estrutura administrativa própria, que colabora em programas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* conforme prevê o Art. 51 do Estatuto e Art. 99 do Regimento Geral.
 - **Art. 39.** Compete a Direção da Biblioteca:
- I cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas SIBI/UFPA;
- II cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas SIBI/UFPA;
- III elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;
- IV planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes as Bibliotecas Setoriais:
- V atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;
- VI promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

- VII coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes, servidores técnico-administrativos e as monografias de graduação e especialização dos discentes defendidas no *Campus*;
- VIII gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- IX elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Coordenação do *Campus* ao qual a Biblioteca está vinculada e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas SIBI/UFPA;
- X Coordenar e acompanhar a implantação de Bibliotecas Setoriais a serem instaladas nas Subunidades do $\it Campus$.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CAMPUS

Art. 40. Constituem a comunidade acadêmica:

- I o corpo docente, integrado por todos os professores lotados no *Campus*, conforme Título IV, Capítulo I do Regimento Geral da UFPA;
- II o pessoal técnico-administrativo que integre o quadro de pessoal da UFPA, conforme Título IV, Capítulo 2 do Regimento Geral da UFPA, com lotação no *Campus* e Servidores Públicos cedidos por outras Instituições;
- III o corpo discente, alunos matriculados no *Campus* de Castanhal, conforme disposto no Título IV, Capítulo 3 do Regimento Geral da UFPA.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CORPO DISCENTE

SUB-TÍTULO I

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

- **Art. 41.** O Diretório Acadêmico (DA) é a unidade geral de representação estudantil no *Campus*, que assegura aos alunos os direitos de liberdade, organização e mobilização da classe discente.
- § 1º O DA objetiva essencialmente os interesses da classe estudantil e é constituído por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do *Campus*.
- § 2º O Regimento do DA deve estar em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Interno do *Campus*.

SUB-TÍTULO II

DOS CENTROS ACADÊMICOS

- **Art. 42.** Os Centros Acadêmicos são unidades de representação em cada Faculdade do *Campus* que asseguram o direito de organização aos alunos.
- **Parágrafo único.** O Regimento dos Centros Acadêmicos devem estar em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, Regimento Interno do *Campus* e o Regimento Interno do DA.
- **Art. 43.** O Centro Acadêmico é constituído por discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do *Campus*.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 44.** O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.
- **Art. 45.** Ao exercício das funções de direção e vice-direção, coordenação e vice-coordenação corresponderão atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.
- **Art. 46.** As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho do *Campus* e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.
- **Art. 47.** A avaliação geral dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA e diretrizes homologadas pelo Conselho do *Campus*.
- **Art. 48**. Quando da constituição de Programas de Pós-Graduação, estes deverão ser especificados nos Regimentos das Subunidades e homologados pelo Conselho do *Campus*.
- **Art. 49.** O *Campus* poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica e cultural do corpo docente, técnico-administrativo e discente e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observado a legislação pertinente.
- **Art. 50.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por um terço (1/3) da totalidade dos membros do Conselho, desde que aprovado, por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim.